



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2025
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025
de 20 DE Maio de 2.025.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1100/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 10:53
Legislativo

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.224/2020, E 1.505/2023 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 355/2005 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA."

Art. 1º Fica acrescido o § 3º, ao art. 67-A da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67-A. (...)

§ 3º O Diretor Executivo deverá participar das reuniões do Comitê de Investimento, sem direito a voto, com o objetivo de prestar informações e acompanhar as discussões referentes à política de investimentos.

Art. 2º Fica acrescido os artigos 70-O e 70-P na Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70-O. É vedada a cumulação de funções de membro da Diretoria Executiva com a de membro de qualquer um dos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência (FEMPAS).

"Art. 70-P. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento do FEMPAS farão jus a uma gratificação mensal por produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga enquanto durar o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º Será paga gratificação por exercício das seguintes atividades da Diretoria Executiva do FEMPAS:

- I - Um Diretor Executivo, com gratificação mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II - Um Presidente, com gratificação mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III - Um Contador, com gratificação mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV - Um Controlador, com gratificação mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V - Um Responsável pelo Envio do APLIC, com gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V - Um Assessor Executivo, com gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VII - Auxiliar Contábil - membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- VIII - Auxiliar de RH - membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

IX – Tesoureiro – membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

X – Auxiliar Administrativo – membro de apoio, com gratificação mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. As gratificações de que trata este artigo, serão pagas enquanto o servidor exercer efetivamente a função e terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Altera-se o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal nº 10.887, igual a 18,26 (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de **1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimo por cento)**, num total de 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 5º Altera-se o Parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...)

Parágrafo único. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FEMPAS, inclusive para conservação de seu patrimônio será de até **1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento)** sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 6º Ficam expressamente revogados o Art. 69, o § 3º do Art. 70 e o § 2º do Art. 67-A, todos da Lei Municipal nº 355, de 25 de agosto de 2005. Revoga-se integralmente as Leis Municipais nº 1.224, de 17 de fevereiro de 2020, e Lei nº 1.505, de 27 de março de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ VEZARO Presidente Câmara Municipal de Querência – MT	KEILA MARQUES Vice Presidente
---	---



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

MESTRE DRAGÃO 1ª Secretária	DIVINO GOIAMAT 2º secretário
ADEAL CARNEIRO	ANDRÉ SILVA
AURI KOLLING	BEATRIZ STEFFEN
SUBTENENTE HERNANE	VALNEIS ENFERMEIRO
WILIAN DA SAÚDE	

Justificativa

Prezados vereadores e vereadoras,
Após reuniões feitas com Diretoria do FEMPAS, e seus Conselheiros, verificou-se a necessidade de incentivar a participação de mais assegurados nos processos decisórios e nos conselhos e segregar funções. A segregação de função é ato imperativo neste momento dentro dos órgãos do FEMPAS. Pois ao dividir as responsabilidades entre diferentes indivíduos, isso irá aumentar a prestação de contas, facilitar a rastreabilidade das ações e garantir uma gestão mais eficiente e confiável dos processos e recursos.

Desta forma a presente emenda substitutiva se faz necessária para a devida promoção de Alteração da Ementa do PLO 025/2025 para incluir a informação de que a Lei nº 355/2005 também será alterada. Isso é uma formalidade legislativa.

A renumeração dos Artigos do PLO 025/2025 será necessária, uma vez que serão inseridos outros dois artigos.

Os novos artigos trata da imposição de incompatibilidade de Funções, vedando explicitamente que uma pessoa seja simultaneamente membro da Diretoria Executiva e de qualquer um dos Conselhos ou do Comitê de Investimento. Isso garante a independência entre quem executa e quem fiscaliza ou delibera. (art. 70-O)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

O segundo artigo trata do incentivo a participação dos membros dos conselhos, que estabelece uma gratificação mensal de R\$ 500,00 por produtividade para os membros dos Conselhos (Curador e Fiscal) e do Comitê de Investimento. A menção a produtividade e efetivo exercício visa reforçar que a gratificação está atrelada à atuação.

O novo artigo Art. 3º do PLO 025/2025, é crucial para garantir que as disposições anteriores da Lei nº 355/2005 que afirmavam que os membros dos Conselhos e Comitê nada percebiam sejam formalmente revogadas. Isso elimina qualquer conflito normativo com a nova gratificação. Os artigos revogados são:

Art. 69 (membros do Conselho Curador)

Art. 70, § 3º (membros do Conselho Fiscal)

Art. 67-A, § 2º (membros do Comitê de Investimento)

Foi adicionado o § 3º ao Art. 67-A da Lei nº 355/2005, que trata especificamente do Comitê de Investimento. Esta é a forma mais adequada de inserir a obrigatoriedade da presença do Diretor Executivo neste comitê. A frase "sem direito a voto" é crucial para manter a distinção entre a gestão operacional e a deliberação do comitê, evitando conflitos de interesse e garantindo a independência das decisões de investimento. A finalidade "prestar informações e acompanhar as discussões" justifica sua presença.

A revogação das Leis 1224/2020 e 1.505/2023 é medida necessária pois esta nova redação engloba a criação das novas gratificações e altera gratificações criadas e alteradas pelas Leis nº 1.224/2020 e 1.505/2023.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais edis para aprovarmos esta emenda.